NÚMERO
PÚBLICA

LEI Nº 3880 de 23/09/2005

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS, COM AO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO, COM INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art.1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras com 8.580,00m2(oito mil, quinhentos e oitenta metros quadrados), parte de uma área maior de 193.600,00m² (cento e noventa e três mil e seiscentos metros quadrados), situado no bairro "Piedade", neste município, de propriedade da Prefeitura Municipal de Canoinhas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 15.902 para o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, com interveniência da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, para utilização exclusiva do 12° Pelotão da Guarnição Especial da Polícia Militar Ambiental Batalhão da Polícia Militar, com sede em Canoinhas.

Art.2° A doação do imóvel destina-se única e exclusivamente para construção da uma unidade do 12° Pelotão da Guarnição Especial da Polícia Militar Ambiental Batalhão da Polícia Militar.

Art.3° O prazo para execução do projeto de construção da unidade deverá obedecer o seguinte cronograma:

I- o início das obras deverá ocorrer até seis (06) meses após o início da vigência da presente Lei;

II- o término da construção e 50% do funcionamento do empreendimento no prazo será de 02 (dois) anos, a contar da data de vigência desta Lei.

NÚMERO

Art.4° Ficam expressamente vedadas a alienação do imóvel objeto da presente doação a qualquer título e a alteração da destinação prevista nesta Lei.

Art.5° A infração a qualquer dos dispositivos constantes da presente Lei, implicará na reversão da propriedade ao município de Canoinhas, incluindo as todas as benfeitorias até então realizadas, sem resultar em qualquer ônus à municipalidade.

Art.6° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.7° Revogam-se as disposições que a contrariem.

Canoinhas-SC, 23 de setembro de 2005.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 23/09/2005.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração de Finanças